



Relatório n.º 10/2009-FC/SRMTTC

Auditoria de "Seguimento das recomendações do Relatório n.º 9/2006-FC/SRMTTC - Secretaria Regional do Turismo e Transportes"

Processo n.º 01/09-Aud/FC

Funchal, 2009





PROCESSO N.º 01/09-AUD/FC

*Auditoria de "Seguimento das recomendações do
Relatório n.º 9/2006-FC/SRMTC - Secretaria
Regional do Turismo e Transportes"*

RELATÓRIO N.º 10/2009-FC/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Julho/2009



ÍNDICE

ÍNDICE	1
ÍNDICE DE QUADROS	2
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	3
FICHA TÉCNICA.....	4
1. SUMÁRIO.....	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. GRAU DE ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.....	5
1.2.1. Na área dos recursos humanos.....	5
1.2.2. Na área da contratação pública	6
1.2.2.1. Aquisição de bens e serviços.....	6
1.2.2.2. Empreitadas de obras públicas	6
1.3. RECOMENDAÇÕES	6
1.3.1. Na aquisição de bens e serviços.....	6
1.3.2. Na adjudicação de empreitadas de obras públicas	7
2. INTRODUÇÃO	8
2.1. ENQUADRAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS DA ACÇÃO	8
2.2. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO	9
2.2.1. Amostra.....	10
2.3. COLABORAÇÃO DO SERVIÇO AUDITADO	11
2.4. NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DA SRTT	12
2.5. RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	13
2.6. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	13
3. VERIFICAÇÕES EFECTUADAS	14
3.1. NOTIFICAÇÃO DO <i>RELATÓRIO N.º 9/2006 – FC/SRMTC</i>	14
3.2. ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.....	16
3.2.1. <i>Recursos humanos</i>	16
3.2.1.1. Recomendação a)	17
3.2.1.2. Recomendação b)	18
3.2.1.3. Recomendação c)	19

3.2.1.4. Recomendações d) e e).....	19
3.2.2. Contratação pública	20
3.2.2.1. Recomendação a)	20
3.2.2.2. Recomendação b)	20
3.2.2.3. Recomendação c)	23
3.2.2.4. Recomendação d)	24
3.2.2.5. Recomendação e) – empreitadas de obras públicas	25
3.2.3. Avaliação geral.....	27
4. DETERMINAÇÕES FINAIS.....	28
ANEXOS	29
ANEXO I – ACTOS E CONTRATOS DE PESSOAL ANALISADOS	31
ANEXO II – AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS ANALISADAS	33
ANEXO III – AMOSTRA DOS PROCESSOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS.....	35
ANEXO IV – INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE CABIMENTO ORÇAMENTAL.....	37
ANEXO V – ÍNDICE REMISSIVO	39
ANEXO VI – NOTA DE EMOLUMENTOS	41
ÍNDICE DE QUADROS	
QUADRO I – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS.....	13
QUADRO II – CONCURSOS INTERNOS DE ACESSO ANALISADOS.....	18
QUADRO III – DOCUMENTOS QUE INSTRUEM OS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	24
QUADRO IV – GRAU DE ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.....	27



RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA/ ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
al.(s)	alínea(s)
art. ^o (s)	artigo(s)
BTL	Bolsa de Turismo de Lisboa
c/	com
CCP	Código dos Contratos Públicos
cfr.	confrontar
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
DRHA	Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Aprovisionamento
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DRT	Direcção Regional do Turismo
DRTT	Direcção Regional de Transportes Terrestres
DSAG	Direcção de Serviços de Apoio à Gestão
FC	fiscalização concomitante
GSR	Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JC	Juiz Conselheiro
JOCE	Jornal Oficial das Comunidades Europeias
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
pág.(s)	página(s)
PATRIRAM	PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.
PG	Plenário Geral
PGA	Plano Global de Auditoria
RAM	Região Autónoma da Madeira
s/	Sem
S.A.	Sociedade Anónima
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRTC	Secretaria Regional do Turismo e Cultura
SRTT	Secretaria Regional do Turismo e Transportes
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico-Operativo

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO	
<i>Miguel Pestana</i>	<i>Auditor-Coordenador</i>
SUPERVISÃO	
<i>Fernando Fraga</i>	<i>Auditor-Chefe</i>
EQUIPA DE AUDITORIA	
<i>Paula Câmara</i>	<i>Consultora</i>
<i>Paulo Lino</i>	<i>Técnico Verificador Assessor</i>
<i>Filipa Brazão</i>	<i>Técnica Verificadora Superior</i>



1. SUMÁRIO

1.1. Considerações prévias

Em conformidade com o previsto no Plano de Acção da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) para 2009, realizou-se uma auditoria à Secretaria Regional do Turismo e Transportes (SRTT) com o objectivo de verificar o grau de acatamento das recomendações do *Relatório n.º 9/2006-FC/SRMTC, de 9 de Junho*,¹ referente à acção de controlo desenvolvida, em 2005, na então Secretaria Regional do Turismo e Cultura².

Para alcançar o explicitado objectivo central da auditoria agora realizada, importou conhecer as acções correctivas postas em prática pelos responsáveis da SRTT no sentido de reformular métodos e procedimentos para melhorar o desempenho dos serviços e acolher as recomendações, cujo acatamento foi avaliado a partir da selecção de um conjunto de processos de despesa que abarcou o mesmo tipo de procedimentos, actos e contratos que suscitaram as recomendações do *Relatório* anterior, a fim de, através da sua análise, extrair ilações sobre o seu acolhimento.

1.2. Grau de acatamento das recomendações

Não obstante as alterações supervenientes quer da estrutura orgânica da entidade auditada em 2005 (a Secretaria Regional do Turismo e Cultura) quer do quadro legal e regulamentar aplicável às áreas de actividade auditadas, as conclusões da auditoria permitem apontar o seguinte grau de acatamento das recomendações formuladas pelo TC no *Relatório*:

ÁREA		TOTAL DE RECOMENDAÇÕES	ACOLHIDAS	ACOLHIDAS PARCIALMENTE	NÃO ACOLHIDAS	SEM AVALIAÇÃO
Recursos Humanos		5	2	0	0	3
Contratação Pública	➤ Aquisição de Bens e Serviços	4	1	2	1	0
	➤ Empreitadas de Obras Públicas	6	4	1	0	1
TOTAL		15	7	3	1	4
GRAU DE ACATAMENTO		100%	46%	20%	7%	27%

Sem prejuízo do detalhe das observações produzidas com base nos resultados da auditoria, e inseridas ao longo do presente documento, destacam-se as seguintes conclusões de carácter específico:

1.2.1. Na área dos recursos humanos

- Os concursos internos de acesso analisados seguiram o regime do DLR n.º 6/2007/M, de 12 de Janeiro, o que não permitiu avaliar a recomendação referente à impossibilidade de efectuar quaisquer nomeações antes de decorrido o prazo de interposição do recurso hierárquico da homologação da lista de classificação final ou, sendo interposto, da sua decisão expressa ou tácita (cfr. o ponto 3.2.1.1.).

¹ Doravante designado por *Relatório*. Esta auditoria integra o Proc.º n.º 04/05 – Aud/FC.

² Na actual orgânica do Governo Regional da Madeira, a partir de Junho de 2007, corresponde à Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

- b) O exercício de funções por 2 conselheiros técnicos nomeados para o Gabinete da Secretaria Regional mostra-se compatível com o disposto no n.º 1 do art.º 11.º dos DRR n.ºs 16/2004/M, de 17 de Dezembro, e 5/2007/M, de 23 de Julho (cfr. o ponto 3.2.1.2.).
- c) A reclassificação profissional de 2 funcionários foi adequadamente enquadrada numa das situações previstas nas alíneas do art.º 4.º do DL n.º 497/99, de 19 de Novembro, e com fundamentação assente em elementos probatórios (cfr. o ponto 3.2.1.3.).

1.2.2. Na área da contratação pública

1.2.2.1. Aquisição de bens e serviços

- a) Na sequência da notificação do *Relatório*, foram adoptadas algumas medidas na área da contratação pública, as quais, embora não consubstanciadas em instruções e/ou normas ao nível do sistema de controlo interno, formalizaram procedimentos e boas práticas a observar na actuação dos serviços (cfr. o ponto 3.1.).
- b) Não obstante a recomendação, a SRTT manteve ao seu serviço, em regime de avença, através da renovação do respectivo contrato, um arquitecto para satisfazer necessidades próprias e permanentes da DRT (cfr. o ponto 3.2.2.1.).
- c) Em 2 das 21 aquisições de serviços verificadas não se mostraram preenchidos os pressupostos que permitiam recorrer ao ajuste directo com fundamento na al. d) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho (cfr. o ponto 3.2.2.2.).
- d) Não há registos comprovativos de que os competentes serviços hajam exarado a informação de cabimento orçamental nos documentos de autorização das despesas nos termos legalmente exigidos (cfr. o ponto 3.2.2.4.).

1.2.2.2. Empreitadas de obras públicas

- a) O adjudicatário da empreitada de "*Remodelação das instalações da Direcção de Serviços de Animação*" não era detentor de alvará com a autorização na 5.ª subcategoria da 1.ª categoria de empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios, cuja posse constituía requisito de admissão ao procedimento lançado pela SRTT, o que contraria o preceituado nos art.ºs 54.º, al. a), e 69.º, n.º 1, ambos do citado DL n.º 59/99 (cfr. o ponto 3.2.2.5.).
- b) Na empreitada de "*Execução de obras de alteração de interiores no Edifício da SRTT*", por ter sido exigida a titularidade de alvará com autorizações na 1.ª e 5.ª categorias da classe 1, ofendeu-se o disposto no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 9 de Janeiro (cfr. o ponto 3.2.2.5.).

1.3. Recomendações

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas conclusões da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda à SRTT que:

1.3.1. Na aquisição de bens e serviços

- a) Efectue o cabimento prévio das despesas antes de assumir os respectivos compromissos, em cumprimento do estabelecido no art.º 18.º, n.º 2, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, e na legislação regional que, anualmente, enquadra a execução do orçamento da RAM.



- b) Respeite integralmente as disposições legais aplicáveis à realização de despesas públicas e à contratação de serviços, constantes do CCP, observando a disciplina legalmente consagrada para cada procedimento, designadamente no recurso ao ajuste directo ao abrigo da al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo Código.

1.3.2. Na adjudicação de empreitadas de obras públicas

- a) Cumpra as normas injuntivas do CCP e do DL n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, quanto à exigibilidade e verificação das habilitações do alvará adequadas e necessárias à execução da empreitada a adjudicar (art.os 81.º, n.os 2 e 3, e 83.º do CCP e 31.º, n.º 1, do DL n.º 12/2004, de 9 de Janeiro).
- b) Tenha presente que os requisitos de admissibilidade dos concorrentes e das propostas, impostos pela lei e pelo regulamento do procedimento, devem ser escrupulosamente respeitados pela entidade adjudicante, e, bem assim, que a adjudicação deve ser feita a um concorrente regularmente admitido.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Enquadramento, âmbito e objectivos da acção

A auditoria realizada em 2005 na (então) SRTC, que culminou com a aprovação do *Relatório n.º 9/2006-FC/SRMTC*, a 9 de Junho, desdobrou-se na análise das despesas emergentes dos actos e contratos não sujeitos a fiscalização prévia por força de lei³, visando aferir sobre a sua legalidade e regularidade financeira, designadamente no tocante ao cumprimento dos princípios e regras jurídicas aplicáveis à realização de despesas públicas, à contratação pública e ao recrutamento e selecção de pessoal na Administração Pública Regional.

A presente acção, por sua vez, insere-se na Linha de Orientação Estratégica 1.11 do Plano Trienal 2008/2010 da SRMTC, de “*Reforçar o acompanhamento do acolhimento das recomendações, mediante a realização de auditorias de seguimento que avaliem as acções correctivas postas em prática e permitam a responsabilização pelo seu não acatamento*”, e foi programada dentro do objectivo sectorial 1.209: “*Acompanhar e avaliar o grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal*”.

Para alcançar tal propósito, foram definidos os três objectivos operacionais a seguir enunciados:

- ◆ Caracterização da entidade pública objecto da acção, incluindo as alterações entretanto ocorridas ao nível orgânico, e enquadramento da sua actividade nas áreas a auditar;
- ◆ Na sequência da notificação do *Relatório*, delimitação do universo dos actos e contratos praticados ou celebrados nas áreas em que incidiram as recomendações do *Relatório* anterior e definição de uma amostra dos processos a analisar com o fim de verificar o acolhimento das recomendações, reportada ao período compreendido entre Janeiro de 2007 e Fevereiro de 2009;
- ◆ E, face à tomada de conhecimento do citado *Relatório* pelos responsáveis, levantamento e identificação das diligências efectuadas para a sua divulgação interna pelos serviços e das medidas correctivas postas em prática pelos órgãos da Secretaria Regional, visando reformular métodos e procedimentos para melhorar o seu desempenho, e acolher as recomendações do TC.

Uma nota para referir que os resultados da auditoria de 2005, que conduziram à emissão das recomendações, tiveram na sua origem verificações efectuadas na Direcção Regional do Turismo, na Direcção Regional dos Assuntos Culturais, no Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes e no Centro de Estudos de História do Atlântico, entidades que, à data, integravam a Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Com a publicação do DRR n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, que aprovou a organização e funcionamento do IX Governo Regional da Madeira, foram cometidas à Secretaria Regional de Educação atribuições no sector da cultura. Em resultado desta reestruturação, da orgânica anterior, a par do Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes, subsiste a Direcção Regional do Turismo, que foram os dois serviços onde se centraram os trabalhos da auditoria em apreço⁴, dela ficando excluídas a Direcção Regional dos Assuntos Culturais e o Centro de Estudos de História do Atlântico, presentemente na Secretaria Regional de Educação e Cultura.

³ Concretamente, os relativos à admissão e gestão de pessoal, à aquisição de bens e serviços, incluindo tarefas e avenças, e à adjudicação de empreitadas de obras públicas, cujo valor excedesse, respectivamente, € 2 500,00 e € 5 000,00.

⁴ A Direcção Regional de Transportes Terrestres (DRTT), porque só foi recentemente integrada na SRMTC e que, por isso, não tinha sido objecto de qualquer recomendação no Relatório anterior, ficou excluída do âmbito de análise.



2.2. Metodologia e técnicas de controlo

A execução dos trabalhos da auditoria seguiu, com as adaptações consideradas adequadas a este tipo de acção, as normas previstas no *Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas* (Volume I)⁵, em sintonia com o previsto no PGA⁶, recorrendo-se, no essencial, às seguintes técnicas:

- ◆ Definição de uma amostra dos actos e contratos para efeitos de verificação⁷;
- ◆ Análise dos respectivos processos de despesa, tendo em vista avaliar o grau de acatamento das recomendações;
- ◆ Realização de entrevistas junto dos responsáveis e dos funcionários que desempenham funções nas áreas onde se inserem os actos e contratos objecto de análise;
- ◆ Elaboração de questionários orientadores do processo de levantamento dos principais aspectos dos sistemas;
- ◆ No caso de haver recomendações não acolhidas, recolher justificações para tal e identificar os responsáveis pelo não acatamento.

Os trabalhos de campo da acção decorreram no período compreendido entre 9 e 20 de Março de 2009, e o exame obedeceu à metodologia traçada no PA. A elaboração do relato da auditoria, por sua vez, respeitou a estrutura e o conteúdo definidos pelo art.º 32.º do Regulamento da SRMTC, por força do art.º 29.º, n.º 2, do mesmo Regulamento⁸.

Na análise propriamente dita, atendeu-se aos regimes jurídicos específicos que orientam o recrutamento e selecção de pessoal na Administração Pública Regional⁹, a constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego¹⁰, a estruturação das carreiras¹¹, as remunerações salariais e a gestão de pessoal¹² e a reclassificação e a reconversão profissionais¹³.

Por sua vez, na área da contratação pública, recorreu-se ao DL n.º 197/99, de 8 de Junho, ao DL n.º 59/99, de 2 de Março, e ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de

⁵ Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de Novembro.

⁶ Aprovado por despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da SRMTC, de 25 de Fevereiro de 2008, exarado na Informação n.º 11/2009 – UAT I, de 20 de Fevereiro.

⁷ A amostra, incluindo os correlativos critérios de selecção, foi aprovada pelo Juiz Conselheiro da SRMTC, por despacho de 17 de Março de 2009, exarado na Informação n.º 14/2009 – UAT I, de 13 de Março.

⁸ Aprovado pela Resolução n.º 3/2001 – PG.

⁹ Cfr. o DL n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à RAM pelo DLR n.º 6/2007/M, de 12 de Janeiro (diploma que veio revogar o art.º 10.º do DLR n.º 13/85/M, de 18 de Junho, e a Resolução n.º 1014/98, de 11 de Agosto).

¹⁰ Cfr. o DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à RAM pelo DRR n.º 2/90/M, de 2 de Março, e alterado pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro (adaptado à RAM pelo DLR n.º 9/92/M, de 21 de Abril) 102/96, de 21 de Julho, 175/95, de 21 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho, e pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

¹¹ Cfr. o DL n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho, e pelos Decretos-Lei n.ºs 77/2001, de 5 de Março, 141/2001, de 24 de Abril, 23/2002, de 1 de Fevereiro, 149/2002, de 21 de Maio, e 54/2003, de 28 de Março. A adaptação à RAM é feita através do DLR n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

¹² Cfr. o DL n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pelas Leis n.ºs 25/98 e 23/2004, de, respectivamente, 26 de Maio e 22 de Junho.

¹³ Cfr. o DL n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à RAM pelo DLR n.º 8/2000/M, de 1 de Abril.

Janeiro (art.º 14.º)¹⁴, que, nos termos do art.º 18.º entrou em vigor seis meses após a data da sua publicação, ou seja, a 30 de Julho de 2008.

2.2.1. Amostra

Foi definida uma amostra de processos de pessoal, empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, tendo por referência os procedimentos iniciados entre 1 de Janeiro de 2007 – o *Relatório* foi notificado ao Secretário Regional do Turismo e Cultura a 14 de Junho de 2006 – e Fevereiro de 2009 (início dos trabalhos de campo).

Depois de se conceder um período de tempo razoável que permitisse à Secretaria Regional reunir as condições para acolher as recomendações do Tribunal, a delimitação da amostra obedeceu aos seguintes critérios:

A. Pessoal

No âmbito das despesas de pessoal, face ao reduzido número de procedimentos desencadeados naquele período (segundo informação do Serviço, em 2009 ainda não existiam actos ou contratos que implicassem despesas de pessoal)¹⁵, procedeu-se à análise de todos os processos existentes¹⁶, abrangendo as seguintes situações:

- 1) 9 concursos internos de acesso;
- 2) 3 nomeações de conselheiros técnicos;
- 3) 2 reclassificações profissionais.

No que se refere aos restantes procedimentos que se pretendia analisar, e que foram objecto de recomendações no *Relatório*, a saber: concurso externo de acesso (recrutamento excepcional, nos termos do art.º 28.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho) e concurso de acesso para a categoria de coordenador, verificou-se que não ocorreu a abertura de nenhum no período em referência.

B. Bens e serviços

Com vista à selecção dos processos de aquisição de bens e serviços, fixaram-se os seguintes critérios:

- 1) O valor materialmente relevante da despesa;
- 2) A selecção de 15% do universo;
- 3) No caso do serviço/bem apresentar natureza idêntica nos períodos considerados, optou-se pela despesa de maior valor.

¹⁴ Que revogou os citados DL n.º 59/99, de 2 de Março, e DL n.º 197/99, de 8 de Junho, com excepção dos art.ºs 16.º a 22.º e 29.º deste último. A adaptação à RAM do DL n.º 18/2008 foi efectuada pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, o qual foi alterado pelo DLR n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

¹⁵ Cfr. a lista dos actos e contratos de pessoal entregue pela SRTT e que consta da Pasta da Documentação de Suporte, Volume I, Separador 1, pág.s 1 a 6.

¹⁶ A lista dos actos e contratos de pessoal analisados consta do Anexo I ao presente documento.



Tendo por referência a lista fornecida pela SRTT de aquisições de bens e serviços contratadas entre 1 de Janeiro de 2007 e 28 de Fevereiro de 2009, de valor superior a € 5 000,00¹⁷, da aplicação dos supra referidos critérios resultou uma amostra constituída por 22 processos de despesa para análise.

No entanto, verificou-se depois que o contrato de arrendamento celebrado em 27 de Dezembro de 2007, entre esta Secretaria Regional e a PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A., consubstanciava uma concessão¹⁸, pelo que o mesmo foi excluído da amostra, que passou a ser constituída por 21 processos de bens e serviços, equivalente a 14% do universo.

A distribuição temporal da referida amostra, situa 10 aquisições em 2007, 9 em 2008 e 2 em 2009, das quais 2 do Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes (GSR) e as restantes da Direcção Regional do Turismo (DRT), representando uma despesa total de € 1 514 530,38 (s/ IVA). A identificação dos respectivos processos quanto à sua natureza, por órgão ou serviço da SRTT e ano económico, consta do Anexo II ao presente documento.

Para além disso, face à recomendação *a)* do ponto 1.4.2. do *Relatório*, foi igualmente objecto de selecção o único contrato de avença/tarefa em vigor no período em referência.

C. Empreitadas

Atendendo a que no período compreendido entre Janeiro de 2007 e Fevereiro de 2009 existiam apenas quatro obras públicas, três no âmbito do Gabinete do Secretário Regional e uma na Direcção Regional do Turismo, susceptíveis de permitir verificar o acatamento de recomendações anteriormente formuladas neste domínio, foram todas analisadas¹⁹.

Por último, no Anexo V contém um índice remissivo dos documentos de suporte, por recomendação, relativamente ao seu grau de acatamento.

2.3. Colaboração do serviço auditado

É de salientar a colaboração prestada pelos responsáveis, dirigentes e funcionários da SRTT contactados, quer em termos de celeridade na apresentação da documentação solicitada, quer nos esclarecimentos prestados, o que contribuiu, de forma decisiva, para que os objectivos da acção fossem alcançados dentro do prazo previsto.

¹⁷ Foi solicitado à SRTT que identificasse relativamente àquele período: o serviço prestado/bem adquirido; o tipo de procedimento desencadeado e respectiva base legal; o prestador do serviço e/ou fornecedor do bem; o valor do contrato, sem IVA, e a rubrica orçamental por conta da qual foi assumida a respectiva despesa (cfr. a lista facultada pela SRTT que consta da Pasta da Documentação de Suporte, Volume I, Separador 1, pág.s 7 a 21.

¹⁸ A PATRIRAM é uma empresa de capitais exclusivamente públicos, criada pelo DLR n.º 7/2007/M, de 12 de Janeiro, que nos termos do art.º 2.º dos seus estatutos anexos a este diploma, tem por objecto “*a titularidade, transmissão, gestão, rendibilização e reconversão do património do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, seja o que lhe for transmitido, seja o que lhe for concessionado*” e, de acordo art.º 7.º, n.º, al. c), do DRR n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, é tutelada pela Secretaria Regional do Plano e Finanças. Pelo DLR n.º 23-A/2007/M, de 17 de Dezembro, foi adjudicada à PATRIRAM a concessão que tem por objecto a “*gestão, rentabilização e reconversão do património que lhe for entregue pela RAM*”, bem como aprovadas as respectivas bases. Por sua vez, a 20 de Dezembro de 2007, o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 1381/2007, resolveu mandar os titulares dos diversos departamentos que compõem o Governo Regional para outorgarem os contratos de arrendamento que a eles dissessem respeito.

¹⁹ Cfr. a lista das empreitadas fornecida pela SRTT e que consta da Pasta da Documentação de Suporte, Volume I, Separador 1, pág. 22.

2.4. Natureza e atribuições da SRTT

A SRTT, cuja orgânica foi aprovada pelo DRR n.º 4/2008/M, de 25 de Março²⁰, é o departamento do Governo Regional da Madeira que, nos termos do art.º 5.º do DRR n.º 5/2007/M, de 23 de Julho²¹, tem atribuições nos sectores do turismo e transportes, detendo, para a sua prossecução, as competências de definir, coordenar, executar e avaliar a política regional nesses domínios.

Seguindo a orientação geral definida pelo Programa de Reorganização e de Modernização da Administração da Região Autónoma da Madeira (PREMAR)²², a orgânica aprovada pelo DRR n.º 4/2008/M, de 25 de Março, estabelece as atribuições e competências adequadas e indispensáveis para projectar eficácia na acção governativa em sectores estratégicos como o turismo e os transportes, promovendo igualmente a articulação de políticas públicas em ambos os sectores, bem como a articulação e parceria entre estas políticas e os agentes económicos e suas estruturas representativas, com o objectivo de fomentar o interesse público e de contribuir para o desenvolvimento regional.

Entre as orgânicas anterior e actual, sobressai que Secretaria Regional do Turismo passou a ter atribuições no sector dos Transportes (antes integrado na Secretaria Regional do Equipamento Social), e que a Cultura (Direcção Regional dos Assuntos Culturais e Centro de Estudos de História do Atlântico) foi atribuída à Secretaria Regional de Educação.

A agora designada Secretaria Regional do Turismo e Transportes compreende o Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes (GSR)^{23 e 24}, os serviços da “*administração directa*” - Direcção Regional do Turismo²⁵ (DRT) e Direcção Regional de Transportes Terrestres (DRTT)²⁶, e tutela as “*pessoas colectivas de natureza empresarial*” (Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A., Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. – ANAM, S.A., e Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. – APRAM, S.A.)²⁷.

Com ligação à auditoria, face à sua condição de entidade titular de todos os actos e contratos objecto de análise, está, na estrutura organizatória da SRTT, a funcionar, na dependência directa do GSR, como unidade orgânica nuclear, a Direcção de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG), a qual “(...) *constitui um serviço partilhado, com a missão de assegurar a prestação centralizada de serviços de apoio geral ao Gabinete e às Direcções Regionais, nos domínios da gestão financeira e patrimonial, do*

²⁰ Orgânica já elaborada em conformidade com os novos princípios e normas da organização da administração directa e indirecta da RAM, estabelecidos pelo DLR n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro.

²¹ Que aprovou a organização e funcionamento do IX Governo Regional da Madeira.

²² Aprovado pela Resolução n.º 1087/2006, publicado no *JORAM*, I Série, n.º 114, de 18 de Agosto, define os princípios que regulam o processo de adaptação organizacional da administração pública da Região, tendo como objectivo a promoção do desenvolvimento económico e social a par da melhoria da qualidade dos serviços públicos, com ganhos de eficiência pela simplificação e racionalização, que permitam, em simultâneo, a diminuição do número de serviços e dos recursos a eles afectos.

²³ Constituídos pelo respectivo Gabinete, pelo Gabinete de Planeamento Estratégico para os Transportes, pelo Gabinete de Assessoria e pela Direcção de Serviços de Apoio à Gestão.

²⁴ A estrutura nuclear dos serviços dependentes do Gabinete da Secretaria Regional do Turismo e Transportes e o respectivo quadro de pessoal foi aprovada pela Portaria n.º 57/2008, de 12 de Maio.

²⁵ Cujas estrutura nuclear foi aprovada pela Portaria n.º 129/2008, de 25 de Agosto.

²⁶ A sua estrutura nuclear foi aprovada pela Portaria n.º 100/2008, de 1 de Agosto. A DRTT, porque criada apenas nesta nova orgânica e, por isso, não tinha sido abrangida pela auditoria anterior, ficou excluída do âmbito de análise.

²⁷ Na SRTT, funciona ainda o Conselho Regional do Turismo e Transportes (CRTT) órgão de consulta do Secretário Regional do Turismo e Transportes no âmbito da definição, do acompanhamento e da execução das políticas de turismo e transportes. A sua composição, forma de designação dos membros, estrutura e regime de funcionamento foram estabelecidos pelo DRR n.º 22/2008/M, de 7 de Novembro.



aprovisionamento, da gestão de recursos humanos e do arquivo intermédio, bem como do expediente e tratamento de documentação do Gabinete e serviços dependentes.^{228 e 29}

2.5. Relação dos responsáveis

A relação dos responsáveis da SRTC/SRTT durante os exercícios económicos de 2007, 2008 e 2009 constam do quadro seguinte:

Quadro I – Relação nominal dos responsáveis

RESPONSÁVEL	CARGO
João Carlos Nunes Abreu	Secretário Regional do Turismo e Cultura (até 18 de Junho de 2007) ³⁰
Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante	Secretária Regional do Turismo e Transportes (a partir de 19 de Junho de 2007) ³¹
Dinarte Abreu Camacho	Director Regional do Turismo (até 18 de Junho de 2007)
Paulo Renato Pestana Faria	Director Regional do Turismo (de 19 de Junho de 2007 a 20 de Outubro de 2008)
Raquel Vasconcelos Drummond Borges França	Directora Regional do Turismo (a partir de 26 de Novembro de 2008)

Fonte: SRTT.

2.6. Audição dos responsáveis

Dando cumprimento ao princípio do contraditório, consagrado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição da Senhora Secretária Regional do Turismo e Transportes, relativamente ao conteúdo do relato da auditoria³².

Dentro do prazo concedido para o efeito, a Chefe do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Transportes apresentou as alegações tidas por convenientes, as quais foram levadas em conta na elaboração do presente relatório, designadamente através da sua transcrição e inserção nos pontos pertinentes, em simultâneo com os comentários considerados adequados³³.

²⁸ Cfr. o n.º 2 do art.º 2.º e o n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 57/2008, de 12 de Maio.

²⁹ Pelo Despacho n.º 3/2008, de 21 de Maio, da Secretária Regional do Turismo e Transportes, da DSAG dependem directamente as Divisões de Gestão Financeira e Patrimonial e de Gestão de Recursos Humanos e Aprovisionamento como unidades orgânicas flexíveis (Cfr. os art.ºs 2.º, 3.º e 4.º daquele Despacho, conjugado com o n.º 4 do art.º 3.º da Portaria n.º 57/2008, de 12 de Maio).

³⁰ Apesar da demissão do Governo Regional da Madeira, formalizada através do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 1-A/2007, de 21 de Fevereiro, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 37, o n.º 2 do art.º 62.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto, e n.º 12/2000, de 21 de Junho, determina que os membros do Governo cessante permanecem em funções até à posse do novo Governo.

³¹ Ver Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2007, de 19 de Junho, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 116.

³² Cfr. o ofício n.º 00841, da SRMTC, remetido a 2 de Junho de 2009 (cfr. pasta do processo da auditoria, pág. 98).

³³ As referidas alegações foram remetidas à SRMTC a coberto do ofício n.º 1061, de 18 de Junho de 2009 (cfr. pasta do processo da auditoria, pág.s 100 a 119).

3. VERIFICAÇÕES EFECTUADAS

3.1. Notificação do Relatório n.º 9/2006 – FC/SRMTC

Na sequência da notificação, a 14 de Junho de 2006³⁴, do Relatório n.º 9/2006-FC/SRMTC, ao Secretário Regional do Turismo e Cultura, Senhor João Carlos Nunes Abreu, procurou-se conhecer as diligências subsequentemente desencadeadas tendo em vista quer a divulgação interna do Relatório pelos serviços quer a adopção de medidas destinadas a acolher as recomendações do TC³⁵.

Nas respostas a um questionário³⁶, os serviços da SRTT informaram que o Relatório foi divulgado, internamente, "aos diversos Serviços", remetendo, para efeitos comprovativos, duas comunicações da SRMTC à SRTC, em que uma, com data de 14 de Junho de 2006³⁷, dizia respeito à notificação para o pagamento dos emolumentos devidos por aquela Secretaria Regional por conta da auditoria realizada³⁸ e a outra, de 30 de Março de 2007³⁹, solicitava elementos sobre o acatamento das recomendações⁴⁰, documentos que nada têm a ver com a difusão interna do Relatório.

Acrescentaram depois que, "Em relação aos responsáveis da altura, foi realizada uma reunião", e que os actuais responsáveis da SRTT "só tomaram conhecimento do teor do relatório de auditoria, decorridos alguns meses após a sua tomada de posse"⁴¹, sem, no entanto, concretizarem datas.

Sobre as medidas adoptadas com vista ao acolhimento das recomendações, a SRTT remete para a resposta dada à SRMTC, a 24 de Abril de 2007, através do ofício n.º 860, em concreto a respeitante à Recomendação b)⁴², alusiva à área da contratação pública, segundo a qual "Foram dadas instruções rigorosas aos Serviços no sentido de serem observadas todas as normas que disciplinam a realização de despesas públicas e a contratação com a aquisição de bens e serviços e com as empreitadas de

³⁴ Através do ofício da SRMTC n.º 1105.

³⁵ O Relatório foi igualmente notificado ao ex-Director Regional do Turismo, Bruno Miguel Camacho Pereira, bem como a João Henrique G. da Silva e a Ricardo Jorge Veloza, na qualidade de Director Regional dos Assuntos Culturais à data dos factos (cfr. os ofícios n.ºs 1106, 1107 e 1104, respectivamente). Porém, como o sector da cultura inserto nesta Direcção Regional, por força do art.º 6.º, n.º 1, al. d), do DRR n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, passou para a alçada do Secretaria Regional da Educação e Cultura, não foi aquele organismo objecto desta acção, nem aquelas entidades auscultadas.

³⁶ O referido questionário, bem como as respostas dos serviços da SRTT, contidas em documento subscrito pela Chefe do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Transportes, com o registo de entrada na SRMTC n.º 1044, de 5 de Maio de 2009, constam da Pasta da Documentação de Suporte, Volume I, Separador 3, pág.s 64 a 92.

³⁷ Cfr. o ofício da Secretaria da SRMTC n.º 1108, de 14 de Junho de 2006, enviado ao Chefe de Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura, Dr. António Miguel Nunes de Freitas.

³⁸ Nos termos do art.º 10.º, n.ºs 1 e 2, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.

³⁹ Através do ofício n.º 518.

⁴⁰ Esta actuação teve enquadramento na acção com o código 07/08 prevista no PF da UAT I para 2007, que tinha por escopo recolher elementos sobre o acatamento das recomendações emitidas pelo Tribunal em diversos relatórios de auditoria aprovados entre Junho de 2005 e Dezembro de 2006. No âmbito desta acção, a SRTC, a 24 de Abril de 2007, através do ofício n.º 860, informou a SRMTC do acatamento das recomendações.

⁴¹ A qual ocorreu a 19 de Junho de 2007. Pelo Decreto do Representante da República para a RAM n.º 4/2007, de 19 de Junho (publicado no DR, 1.ª série, n.º 116, de 19 de Junho de 2007) foi nomeada, sob proposta do Presidente do Governo Regional, Secretária Regional do Turismo e Transportes, a Dra. Conceição Estudante que, por sua vez, procedeu à nomeação do pessoal do seu Gabinete e do responsável pela DRT (cfr. os despachos n.ºs 1/2007 a 3/2007, e o despacho conjunto da Presidência do Governo Regional, todos com efeitos a 19 de Junho de 2007).

⁴² Segundo a qual, na determinação dos procedimentos a seguir, deveriam ser observadas as normas que disciplinam a realização de despesas públicas e a contratação com a aquisição de bens e de serviços e com empreitadas de obras públicas, constantes, respectivamente, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e do DL n.º 59/99, de 2 de Março.



obras públicas (...). Conforme o recomendado, foi chamada especial atenção para o cuidado a ter na fundamentação de facto e de direito dos correspondentes actos autorizadores, como consubstanciadores dos interesses públicos prosseguidos". Contudo, relativamente a tais instruções, ficou por identificar o seu autor, a data de emissão, os destinatários e a forma que revestiram.

De acordo com a SRTT, "*Não foram definidos prazos*" para o acolhimento das recomendações do TC, e "*as medidas foram tomadas logo de seguida*", não tendo "*sido nomeado responsável*" para o efeito, "*uma vez que todos os intervenientes tiveram conhecimento das recomendações, (...) este trabalho seria conjunto*".

Adiantou-se, ainda, que "*Passou a haver especial atenção (...) na fundamentação de facto e de direito, o que gerou um maior rigor nas diversas vertentes*" e "*uma clara melhoria do trabalho*", e que "*Foram implementados diversos procedimentos com vista a melhoria dos Serviços, (...) através de um seguimento rigoroso das recomendações*", dando como exemplo a "*criação de modelos relativos a aquisições de bens e serviços que cumprissem todos os requisitos*"⁴³. No entanto, a presença destes modelos só foi detectada em 7 processos da amostra de despesas com a aquisição de bens e serviços, autorizadas com base no DL n.º 197/99, de 8 de Junho⁴⁴.

Para os fornecimentos ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), criaram-se dois modelos de circuitos com os procedimentos administrativos e financeiros a seguir nas aquisições de bens e serviços, um para aquelas até ao montante de € 6 750,00 e outro para as de montante superior, sendo de referir que, nos processos de despesa analisados, sujeitos ao regime do citado Código (num total de 4), estes modelos ainda não tinham sido utilizados.

Na área dos recursos humanos, a SRTT informou que "*foram seguidas as recomendações conforme exposto no nosso ofício n.º 860, de 2007/04/24*", mas sem especificar ou exemplificar, em concreto, quais as medidas tomadas visando o acolhimento das recomendações. O mesmo é válido para as empreitadas de obras públicas, relativamente às quais se limitou a aludir ao "*rigoroso cumprimento das normas legais aplicáveis*".

Em sede de audição dos responsáveis⁴⁵, foi realçado o esforço desenvolvido (...), *nestes últimos dois anos, no sentido de ver acolhidas e concretizadas as recomendações efectuadas por esse Tribunal quanto ao cumprimento rigoroso das normas que norteiam toda a actividade desta Secretaria, em todas as suas vertentes, nomeadamente no âmbito da contratação pública, dos recursos humanos e do orçamento e contabilidade, (...) que são reconhecidos expressamente pelo relatório desse Tribunal*", com destaque para os já referidos modelos de circuitos administrativos e financeiros, os quais possibilitam, "*para além de um maior rigor na fundamentação das aquisições, que cada funcionário dos diversos serviços envolvidos saiba o que fazer e como fazer, relativamente ao tratamento das aquisições e procedimentos posteriores*".

Ao nível das melhorias/mudanças implementadas, a SRTT invoca a alteração da sua orgânica, operada em 2008, pelo DRR n.º 4/2008/M, de 25 de Março, a qual criou "*um serviço partilhado para as acti-*

⁴³ Concretamente, os modelos I e II para aquisições até ao montante de € 5 000,00 [art.º 81.º, n.ºs 3, al. a), e 4, do DL n.º 197/99], e III e IV para as de valor até € 25 000,00 [art.º 81.º, n.º 1, al. b), do mesmo DL]. No entanto, ambas as fundamentações para a realização de despesa, a de facto (consta nos modelos I e III) e a legal (consta nos modelos II e IV) poderiam ser incorporadas num só documento/proposta. Foi ainda anexado um outro modelo de proposta, este mais completo, por ano e organismo da SRTT, do qual se extrai a informação de cabimento, a descrição do serviço/bem, a quantidade, o valor unitário, a fundamentação para a sua aquisição, o n.º de entidades a convidar para apresentar proposta, o procedimento a adoptar e o despacho da entidade competente para autorizar a despesa. E, por último, face à entrada em vigor do novo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e adaptado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, foi elaborado um outro modelo destinado às aquisições, por ajuste directo, até ao montante de € 6 750,00 (art.ºs 128.º e 129.º do DL n.º 18/2008 e 4.º, n.º 1, do DLR n.º 34/2008/M).

⁴⁴ Cfr., para o efeito, o Separador 8, Volumes II e III, da Pasta da Documentação de Suporte.

⁴⁵ As alegações foram subscritas pela Chefe do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Transportes.

vidades (...) nas áreas de pessoal, aprovisionamento e de orçamento e contabilidade”, a Direcção de Serviços de Apoio à Gestão, e deixou para os restantes serviços da Secretaria a actuação apenas nas suas áreas de intervenção, o turismo e os transportes.

De acordo com a opinião dos dirigentes da SRTT contactados na auditoria, esta alteração orgânica, inovadora na Administração Pública Regional, permitirá aumentar “a eficácia e eficiência da gestão destes recursos, pela acção conjugada de concentração de funções, padronização de processos e recurso de tecnologias de informação e comunicação”⁴⁶.

O propósito essencial da Direcção de Serviços de Apoio à Gestão é, portanto, instituir um modelo organizacional integrado e coerente numa lógica de partilha de serviços comuns. Todavia, a complexidade que envolve a estruturação de um serviço com esta natureza implica o aprofundamento da reflexão sobre as suas atribuições, orgânica e mapa de pessoal, com vista a garantir níveis de eficiência e eficácia consentâneos com as responsabilidades que lhe são inerentes.

Por outro lado, interessa avaliar a utilidade e o desempenho desta estrutura, quer na óptica da legalidade dos procedimentos quer na óptica da gestão, designadamente quanto se admite que os resultados da sua actividade possam vir a gerar poupança. O que implicará acompanhar no futuro a aplicação de medidas concretas orientadas para a racionalização da actividade administrativa e da gestão dos recursos disponíveis, a fim de ter uma visão próxima e rigorosa dos resultados alcançados.

Face ao curto período de vida da Direcção de Serviços de Apoio à Gestão, à informação recolhida e aos elementos de suporte disponibilizados, o que vem de ser dito permite concluir que os serviços da SRTT, na sequência da notificação do Relatório, adoptaram algumas medidas correctivas ao nível dos procedimentos administrativos e financeiros visando o acatamento das recomendações no domínio da contratação pública, as quais contribuíram para que houvesse uma melhoria nesse domínio, tal como se pode verificar pelos resultados da presente auditoria, a seguir expostos no ponto 3.2..

3.2. Acolhimento das recomendações

No Relatório n.º 9/2006-FC/SRMTC, foram feitas 15 recomendações, das quais 5 na área dos recursos humanos e 10 na área da contratação pública (4 circunscritas à aquisição de bens e serviços e 6 à adjudicação de empreitadas de obras públicas)⁴⁷, procedendo-se, de seguida, à sua identificação e à apresentação das conclusões da análise realizada à actividade administrativa e financeira desenvolvida pelo GSR e pela DRT, entre Janeiro de 2007 e Fevereiro de 2009, para verificar o seu grau de acolhimento.

3.2.1. Recursos humanos

No período em referência, e tendo por base os critérios explicitados no ponto 2.2.1.A do presente documento, foram analisados 9 concursos internos de acesso, 3 nomeações de conselheiros técnicos e 2 procedimentos de reclassificação profissional.

Por se tratar de uma questão comum aos actos de pessoal identificados no Anexo IV, não passa despercebida a circunstância de não ter sido encontrado nos respectivos processos qualquer elemento que possa comprovar que, antes de a Secretária Regional autorizar a abertura dos concursos internos de acesso, a anterior Direcção dos Serviços Administrativos observou a regra do cabimento prévio.

No contraditório, foi alegado que “(...) existe a informação de cabimento prévio nas Notas Internas (documento de autorização de abertura dos respectivos concursos), onde consta o despacho de auto-

⁴⁶ Cfr. o plano de actividades da DSAG para 2009, pág. 2.

⁴⁷ Cfr. o ponto 1.4. do citado Relatório.



rização por parte da Senhora Secretária Regional, conforme cópias em anexo, documentação disponibilizada por ocasião da Auditoria.”.

No entanto, as cópias agora enviadas já haviam sido disponibilizadas para análise nos concursos internos de acesso⁴⁸, não sendo, por isso, apresentada documentação nova relevante em relação aos processos elencados no mencionado Anexo IV, pelo que é de manter a conclusão expressa quanto à falta de provas na observância da regra do cabimento prévio.

Neste ponto, interessa sublinhar que, ao nível da regularidade financeira, existem regras jurídicas que vinculavam os actos autorizadores das despesas, assumidas, na situação vertente, sem previamente a Direcção dos Serviços Administrativos da SRTT haver exarado informação prévia de cabimento nos termos assinalados nos documentos geradores de despesa submetidos à apreciação da Secretária Regional⁴⁹, cuja prova se tornava necessário fazer.

Na verdade, a realização de despesa prevista em orçamento tem sempre de obedecer aos procedimentos de execução, os quais incluem a aplicação correcta da legislação, a sua fundamentação, o cabimento na correspondente dotação, a adequada classificação e os aspectos de registo contabilístico e as operações a eles associados.

Assim, a verificação do cabimento orçamental e cativação da respectiva verba deve ocorrer antes da autorização e assunção do encargo, nos termos preceituados no n.º 2, al. d), do ponto II da Circular da DROC n.º 1/ORÇ/2007, de 27 de Fevereiro, no art.º 3.º, n.º 5, do DRR n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro, no n.º 2, al. d), do ponto II, da Circular da DROC n.º 1/ORÇ/2008, de 6 de Março, no art.º 3.º, n.º 5, do DRR n.º 3/2008/M, de 27 de Fevereiro, e no art.º 18.º, n.º 2, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

3.2.1.1. Recomendação a)

CONTEÚDO	GRAU DE ACATAMENTO
Atenda a que não podem ser efectuadas quaisquer nomeações antes de decorrido o prazo de interposição do recurso hierárquico da homologação da lista de classificação final ou, sendo interposto, da sua decisão expressa ou tácita, conforme determina o n.º 2 do art.º 41.º do DL n.º 204/98, de 11 de Junho.	Sem avaliação

Para avaliar o cumprimento da presente recomendação, examinaram-se os seguintes concursos internos de acesso:

⁴⁸ Abertos para as categorias de Coordenador Especialista (Maria Clara Rodrigues Teixeira e Maria Helena dos Passos Rêgo Grácio), de Assistente Administrativo Especialista (Dalila Andreia Câmara Martins e Idalina de Ponte Ramos Chaves) e de Técnico Superior Principal (Dorita Mendonça).

⁴⁹ O processo de realização da despesa tem, regra geral, por base uma proposta previamente cabimentada que é sujeita a despacho da entidade competente para a autorizar. Trata-se de gerir e executar o orçamento, por quem está legalmente habilitado para o fazer, através, desde logo, do registo do cabimento, isto é, a cativação de determinado montante que se estima que venha a constituir despesa futura.

Quadro II – Concursos internos de acesso analisados

TIPO DE CONCURSO INTERNO DE ACESSO	CATEGORIA	DATA DO DESPACHO DE ABERTURA	DATA DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	DATA DO EXTRACTO PUBLICADO NO JORAM	DATA DA ACEITAÇÃO/ POSSE	
1	Geral	Coordenador especialista	09/10/2007	07/11/2007	08/11/2007	12/11/2007	12/11/2007
2	Limitado	Assistente administrativo especialista	09/10/2007	06/11/2007	08/11/2007	12/11/2007	12/11/2007
3	Limitado	Técnico superior principal	20/12/2007	14/01/2008	08/02/2008	25/02/2008	26/02/2008
4	Limitado	Técnico superior de 1.ª classe	20/12/2007	14/01/2008	08/02/2008	25/02/2008	26/02/2008
5	Limitado	Inspector principal	20/12/2007	14/01/2008	08/02/2008	25/02/2008	26/02/2008
6	Limitado	Técnico superior principal	20/12/2007	28/01/2008	04/02/2008	19/02/2008	19/02/2008
7	Geral	Assistente administrativo principal	20/12/2007	28/01/2008	13/02/2008	04/03/2008	04/03/2008
8	Geral	Técnico profissional principal	20/12/2007	30/01/2008	13/02/2008	06/03/2008	06/03/2008
9	Geral	Técnico profissional de 1.ª classe	20/12/2007	30/01/2008	13/02/2008	06/03/2008	06/03/2008

Todos estes concursos seguiram o regime aprovado pelo DLR n.º 6/2007/M, de 12 de Janeiro⁵⁰, que, com a sua entrada em vigor, a 13 de Janeiro de 2007, estabeleceu uma alteração substancial no acesso à categoria seguinte das carreiras dos funcionários possuidores dos requisitos para tal necessários.

Por força do disposto no n.º 1 do art.º 5.º daquele DLR, o júri do concurso, depois de admitir os candidatos, passou a ter a faculdade de propor directamente a sua nomeação, com dispensa da aplicação dos métodos de selecção e da respectiva graduação final, desde que estivessem reunidos, em cumulação, os pressupostos de que todos os candidatos pertenciam ao organismo a que se destinava o concurso e de que não havia candidatos admitidos em número superior ao das vagas colocadas a concurso.

Aquela proposta de nomeação fundamentar-se-ia no conhecimento que o júri teria da competência e aptidão dos candidatos, evidenciada, designadamente, pela classificação do desempenho dos mesmos, e seria apresentada à entidade com competência para nomear, que poderia concordar ou não com a proposta (vd. os n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo art.º 5.º).

Deste modo, as especificidades introduzidas pelo referido diploma regional nos concursos de acesso prejudicaram a aplicação da disciplina vertida nos art.ºs 41.º, n.º 1, e 43.º, n.º 1, ambos do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, uma vez que deixou de haver um prazo para a interposição do recurso hierárquico entre a homologação da lista de classificação final e a nomeação. Trata-se, em suma, de um contexto legal novo e posterior à recomendação em apreço.

3.2.1.2. Recomendação b)

CONTEÚDO	GRAU DE ACATAMENTO
Observe o quadro normativo aplicável à nomeação de conselheiros técnicos para o exercício de funções no gabinete do membro do Governo Regional, vertido, em primeira linha, nos art.ºs 10.º e 11.º do DRR n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, e, subsidiariamente, no DL n.º 262/88, de 23 de Julho	Acolhida

⁵⁰ Adapta à administração regional autónoma da Madeira o regime de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública, previsto no DL n.º 204/98, de 11 de Julho, e regula o processo especial de concurso de acesso para os organismos da administração pública regional e local sediada na Região.



Antes de mais, um parêntesis para salientar que, embora até 23 de Julho de 2007 se aplique o DRR n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, e, a partir de 24 de Julho de 2007, o já citado DRR n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, este diploma manteve a numeração e redacção do art.º 11.º, epígrafado de “*Conselheiros técnicos*”.

De seguida, referir que, na sequência da recomendação, foram introduzidos ajustamentos e correcções necessários ao aperfeiçoamento do exercício da actividade de conselheiro técnico no Gabinete do Secretário Regional, visíveis na redução considerável do seu número, de nove passou para apenas dois⁵¹, na caracterização dos assuntos interdepartamentais e na definição dos conteúdos funcionais cometidos aos conselheiros técnicos nomeados, conforme exige o n.º 1 do art.º 11.º dos citados DRR n.ºs 16/2004/M e 5/2007/M. Donde se conclui que esta recomendação foi acolhida.

3.2.1.3. Recomendação c)

CONTEÚDO	GRAU DE ACATAMENTO
Tenha presente que o procedimento relativo à reclassificação profissional de funcionários só pode ser desencadeado nas situações expressamente enunciadas no art.º 4.º do DL n.º 497/99, de 19 de Novembro, importando, para o efeito, indicar qual é a alínea desse preceito legal em que se subsume o caso concreto, com fundamentação assente em elementos probatórios	Acolhida

Na precedência de procedimentos de reclassificação profissional, procedeu-se à nomeação definitiva de Maria José Loiro Dinis Sol para a categoria de técnico superior de 2.ª classe e de Hermínia Maria Abreu Alves Figueira para a categoria e carreira de telefonista, por despachos de, respectivamente, 16/07/2007 e 01/10/2007, da Secretária Regional.

Da análise efectuada aos correspondentes processos, decorre que foi acatada a recomendação acima transcrita, porquanto foram correctamente indicadas as alíneas do art.º 4.º do DL n.º 497/99, de 19 de Novembro, que enquadravam as situações profissionais objecto de reclassificação, e com fundamentação assente em elementos probatórios.

3.2.1.4. Recomendações d) e e)

CONTEÚDO DA RECOMENDAÇÃO D)	GRAU DE ACATAMENTO
Na Administração Regional, o provimento na categoria base da carreira de coordenador do grupo de pessoal de chefia deve ser precedido de concurso de ingresso, e não de acesso (cfr. o mapa anexo ao DLR n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, a Resolução n.º 212/2005, de 10 de Março de 2005, do Conselho do Governo da Madeira, o art.º 37.º do DRR n.º 2/2005/M, de 10 de Fevereiro, os art.ºs 26.º, n.º 2, e 27.º, n.ºs 2, 3 e 4, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, e o art.º 6.º, n.º 2, do DL n.º 204/98, de 11 de Junho).	Sem avaliação

CONTEÚDO DA RECOMENDAÇÃO E)	GRAU DE ACATAMENTO
Atente que o recrutamento excepcional para lugares de acesso, mediante concurso externo, destina-se não apenas a recrutar indivíduos que possuam licenciatura adequada e qualificação e experiência profissional de duração não inferior à normalmente exigível para acesso à categoria correspondente ao lugar a prover, mas também indivíduos habilitados com mestrado ou doutoramento, em sintonia com o disposto no art.º 28.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho.	Sem avaliação

Sem avaliação ficaram as recomendações acima inseridas, na medida em que a SRTT, durante o período em referência, não lançou qualquer concurso quer para o ingresso na categoria base da carreira

⁵¹ Daqueles nove, só um permanece em funções no GSR. Entretanto, no período em referência, foram nomeados mais dois conselheiros técnicos⁵¹, um com efeitos a 01/07/2007 (que, por sua vez, cessou funções a partir de 15/08/2008, por ter sido nomeado Presidente do Conselho de Administração da APRAM) e outro a 01/07/2008.

de coordenador do grupo de pessoal de chefia quer destinado ao recrutamento excepcional para lugares de acesso.

3.2.2. Contratação pública

3.2.2.1. Recomendação a)

CONTEÚDO	GRAU DE ACATAMENTO
No tocante à celebração do contrato de avença, há que ter em conta os pressupostos legais que enquadram a utilização desta modalidade contratual na Administração Pública Regional, expressamente enunciados no art.º 10.º, n.º 1, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com as alterações introduzidas pelo art.º 1.º da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e no art.º 14.º do DLR n.º 13/85/M, de 18 de Junho.	Não acolhida

Face à recomendação do TC, assente na contratação ilegal, em regime de avença, de um arquitecto para satisfazer necessidades próprias e permanentes da DRT⁵², verificou-se que, em 2007, a rubrica orçamental 05.02.00.00/01.01.07 – *Pessoal em regime de tarefa ou avença* registou uma execução financeira na ordem dos € 22 563,00, por conta daquele contrato avença, celebrado a 22 de Novembro de 2004, pelo prazo de 1 ano, com produção de efeitos a 1 de Dezembro de 2004⁵³.

Isto significa que a renovação automática do contrato em Novembro de 2006, por mais um ano, ocorreu já depois de o *Relatório* ter sido notificado aos responsáveis, pelo que a recomendação não foi acolhida. Este facto é da responsabilidade pessoal do Director Regional do Turismo, à data em funções, o Senhor Dinarte Abreu Camacho⁵⁴, o qual, mesmo que não tivesse a noção de que estava a violar disposições legais ou a cometer qualquer infracção, não podia ignorar o juízo de censura feito pelo Tribunal no *Relatório*.

Há, contudo, a reter que a DRT, requisitou, com efeitos a 1 de Dezembro de 2007, um técnico superior de 1.ª classe – arquitecto – à Câmara Municipal de Santa Cruz para exercer as funções inseridas no objecto do contrato de avença⁵⁵.

3.2.2.2. Recomendação b)

CONTEÚDO	GRAU DE ACATAMENTO
A determinação dos procedimentos a seguir na escolha dos co-contratantes deve obedecer às normas que disciplinam a realização de despesas públicas e a contratação com a aquisição de bens e de serviços e com empreitadas de obras públicas, constantes, respectivamente, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e do DL n.º 59/99, de 2 de Março, observando, para o efeito, a disciplina legalmente definida para cada procedimento, inclusive quanto ao especial cuidado a ter na fundamentação (de facto e de direito) dos correspondentes actos autorizadores, tendo em vista fornecer o adequado suporte legal à execução das despesas e permitir qualificar os interesses a prosseguir como públicos (cfr., ainda, o art.º 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro).	Acolhida parcialmente

No *Relatório n.º 9/2006-FC/SRMTC*, relativamente ao GSR e à DRT, chamava-se a atenção para o facto de as propostas ou informações que sustentavam os despachos autorizadores de despesas nem

⁵² O DL n.º 184/89, de 2 de Junho, cujos princípios gerais nele plasmados foram objecto de desenvolvimento pelo DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, fixa a regra da exclusividade na prestação do serviço público, não sendo “*permitida a acumulação de cargos (...) salvo, quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público*” (cfr. os art.ºs 4.º e 12.º do citado DL n.º 184/89, e os art.ºs 31.º e 32.º, ambos do igualmente referido DL n.º 427/89).

⁵³ A execução financeira de 2007 diz respeito à 2.ª renovação, e última, do contrato de avença, ocorrida em Novembro de 2006, cujo valor da prestação mensal ascendia a € 1 880,25 (inclui 15% de IVA).

⁵⁴ Iniciou funções, nesse cargo, a 10/11/2005.

⁵⁵ Cfr. o despacho de 21 de Setembro de 2007, da Secretária Regional do Turismo e Transportes.



sempre especificarem as necessidades ou o interesse público que, em concreto, importava satisfazer, a par de, nalguns casos, a autorização ter sido dada de forma genérica, sem precisar, nomeadamente, as quantidades e as características dos bens ou serviços a adquirir, o que, no plano da legalidade, significava o desrespeito pelo estipulado nos art.^{os} 7.º, n.ºs 1 e 2, e 79.º, n.º 1, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e no art.º 18.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro⁵⁶.

Tendo presente tais reparos, da análise efectuada às aquisições de bens e serviços da amostra decorre que, na sua maior parte, os processos estavam instruídos com informação sobre os fundamentos de facto e de direito subjacentes à realização das despesas e com os respectivos despachos autorizadores emitidos por entidade habilitada para tal, nos termos dos art.^{os} 17.º a 19.º do DLR n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, 20.º a 22.º do DLR n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, e 20.º a 22.º do DLR n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

E a mesma conclusão é válida para os procedimentos das empreitadas de obras públicas, porquanto a fundamentação de direito e de facto, vertida nas Informações dos serviços que instruem os processos de despesa auditados e que sustentam os respectivos despachos autorizadores, evidencia que a recomendação acima transcrita foi acatada.

Igualmente no citado *Relatório*, em diversas adjudicações de bens e serviços era feito o reparo de que não se encontravam preenchidos os requisitos enunciados na al. d) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, para recorrer ao ajuste directo sem consulta⁵⁷.

Não obstante, em duas aquisições ao operador turístico Viagens Abreu, S.A., incluídas na amostra⁵⁸, num contexto em que há vários operadores turísticos a trabalhar com a RAM⁵⁹, aspecto que é corroborado por uma das propostas da Direcção de Serviços de Promoção⁶⁰, onde é referido que a entidade em causa é “*um dos mais importantes operadores turísticos portugueses*”, voltou a recorrer-se, indevidamente, ao ajuste directo suportado no art.º 86.º, n.º 1, al. d) do DL n.º 197/99.

E, neste segmento, a recomendação não foi acatada.

No contraditório, a SRTT argumentou que “*importa tomar em consideração o seguinte:*”

Concede-se, liminarmente, que qualquer operador com dimensão idêntica à Abreu Viagens, poderia preencher os objectivos promocionais da Região junto do mercado turístico nacional.

Não obstante, sempre foi percepção e convicção destes serviços que a Abreu Viagens, pela sua antiguidade, dimensão e abrangência ao nível do mercado turístico nacional, bem como pelo posicionamento privilegiado que atribui ao destino Madeira nas suas brochuras, se posicionava num patamar de cumprimento otimizado dos objectivos promocionais pretendidos.

Daqui, a opção por este operador, neste concreto contexto, em detrimento dos demais. De resto, seria uma quase negligência não aproveitar esta mais valia promocional, que só a Abreu Viagens, objectivamente nos poderia proporcionar.

⁵⁶ Cfr. os pontos 3.2.2.1., 3.2.2.3., 3.2.2.4., 3.3.3.1., 3.3.3.4., 3.3.3.5. e 3.3.3.6., todos do Relatório n.º 9/2006-FC/SRMTC.

⁵⁷ Cfr. o ponto 3.3.3.7. do Relatório n.º 9/2006-FC/SRMTC.

⁵⁸ Destinadas à inserção publicitária em brochuras alusivas ao destino Madeira. Uma, no ano de 2007, no valor de € 86 956,30 (s/ IVA) e outra, em 2008, de € 43 500,00 (s/ IVA) - cfr. as aquisições n.ºs 1 e 15 que constam do Anexo II ao presente documento.

⁵⁹ Sendo os de maior relevo, entre outros, Mundo VIP, Club VIP, Soltrópico, Halcon, Air Portugal *Tours*, Viajes El Corte Inglés, Nortravel e Club 1840, tal como é referido no Plano de Promoção do Destino Madeira de 2009, da autoria da própria Direcção de Serviços de Promoção Turística que foi responsável por ambas as aquisições.

⁶⁰ Datada de 21 de Janeiro de 2007, no montante de € 86 956,30.

Assim, (...) não nos parece de todo indevido o recurso que fizemos ao referido preceito normativo à míngua de outro que pudesse preencher tal desiderato."

O 86.º, n.º 1, al. d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, permite recorrer ao ajuste directo sem consulta, independentemente do valor estimado do contrato, quando, *"por motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou de direitos de autor, a locação ou o fornecimento dos bens ou serviços apenas possa ser executado por um locador ou fornecedor determinado"*.

No caso, o preenchimento da previsão normativa da citada alínea, no tocante à verificação dos *"motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou de direitos de autor"*, justificativos da adjudicação dos serviços à empresa Viagens Abreu, S.A., assentou nos fundamentos acima transcritos que deixam implícita a presença de aspectos que acentuam a ideia de que interessava, não apenas o objecto das obrigações, mas também outras capacidades do co-contratante.

Só que, para efeitos de aplicação e de verificação da observância da norma da citada al. d), não é de aceitar esta fundamentação baseada na avaliação subjectiva da experiência ou das qualidades profissionais do prestador, ou na sua relação com o serviço, mas apenas a fundamentação que contenha e sustente a prova formada que permita concluir que o fornecimento dos serviços apenas podia ser executado por um fornecedor determinado

Assim, na realização das despesas em causa, no valor de € 86 956,30 e € 43 500,00 (IVA), a SRTT violou o estipulado nos art.ºs 79.º, n.º 1, 80.º, n.º 3, 81.º, n.º 1, al. a), todos do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, situação que faz incorrer os directores regionais então em exercício de funções, os Senhores Dinarte Abreu Camacho⁶¹ e Paulo Renato Pestana Faria⁶², em responsabilidade financeira sancionatória punível com multa, por força do disposto no art.º 65.º, n.º 1, als. b) e j), e n.º 2, da LOPTC, na redacção introduzida pelo art.º 1.º da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

Todavia, tendo em conta as datas dos factos (5 de Fevereiro de 2007 e 12 de Março de 2008) e a sucessão de leis no tempo entretanto verificada – o DL n.º 197/99, de 8 de Junho, vigente nessas datas, veio a ser substituído e revogado, como excepção dos art.ºs 16.º a 22.º e 29.º, pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o CCP –, interessa apurar se os factos puníveis pela lei anterior continuam a sê-lo pela lei nova, tendo em consideração o regime consagrado no n.º 2 do art.º 2.º do Código Penal, cujos termos determinam que *"O facto punível segundo a lei vigente no momento da sua prática deixa de o ser se uma lei nova o eliminar do número das infracções..."*.

O exame dos factos à luz da lei nova, o CCP, obriga, desde logo, a reter que a solução ditada pelas disposições que enquadram a *"escolha do procedimento e valor do contrato"* na formação de contratos de aquisição de serviços nos valores de € 86 956,30 e € 43 500,00⁶³ permite recorrer ao ajuste directo, conforme resulta da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do referido Código⁶⁴ e do art.º 4.º, n.º 1, do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, não sendo exigível o procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio ou qualquer consulta prévia.

Acresce que o ajuste directo surge tratado no CCP como um procedimento em que a entidade adjudicante escolhe livremente o seu co-contratante, sem ter de fazer qualquer consulta obrigatória a um

⁶¹ Relativamente à despesa no valor de € 86 956,30 (s/ IVA).

⁶² No que respeita à despesa no valor de € 43 500,00 (s/ IVA).

⁶³ Valores sem IVA.

⁶⁴ Esta disposição permite a escolha do ajuste directo na celebração de contratos de valor inferior a € 75 000, com, no caso da RAM, a ponderação de 1,35 prevista no art.º 4.º, n.º 1, do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.



número mínimo de prestadores de serviços ou fornecedores de bens⁶⁵, ficando ao seu critério a opção de fomentar alguma concorrência se, tal como admite o n.º 1 do art.º 114.º do mesmo Código, considerar conveniente “(...) convidar a apresentar proposta mais de uma entidade”.

Deste modo, a aquisição dos serviços à mencionada empresa mostra-se compatível com o regime do ajuste directo consagrado no CCP. Nestas circunstâncias, considera-se que, por força do disposto no n.º 2 do art.º 2.º do Código Penal, os factos ilícitos imputados aos responsáveis à luz do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, deixaram de ser puníveis face ao quadro normativo do CCP, o que envolve a extinção da responsabilidade financeira sancionatória.

3.2.2.3. Recomendação c)

CONTEÚDO	GRAU DE ACATAMENTO
Estabeleça planos específicos de compras de bens, como forma de assegurar uma gestão mais racional dos recursos, no pressuposto de que a existência de estimativas das necessidades a satisfazer facilita a opção por procedimentos de contratação abertos à concorrência e propícia, regra geral, a obtenção de condições financeiras mais favoráveis para a entidade adquirente.	Acolhida

No ano de 2008, a SRTT foi alvo de um processo de reestruturação, iniciado a 25 de Março com a aprovação da sua orgânica pelo DRR n.º 4/2008/M⁶⁶, que contemplou a criação de um serviço partilhado, a DSAG⁶⁷, a funcionar na directa dependência do GSR, encarregue de assegurar a prestação centralizada de serviços de apoio geral deste Gabinete e das Direcções Regionais nos seus mais diversos domínios (da gestão de recursos humanos, financeira e patrimonial, do aprovisionamento, de tecnologias de informação e de arquivo)⁶⁸.

De acordo com o art.º 3.º, n.º 2, al. e), da Portaria n.º 57/2008, de 12 de Maio, à DSAG compete, designadamente, “Garantir a satisfação das necessidades (...) em termos de fornecimento de bens e serviços” da SRTT, pela via do “adequado planeamento (...), bem como a racionalização e eficiência na utilização dos recursos”, dela dependendo a Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Aprovisionamento (DRHA), responsável por, nomeadamente, “coordenar as acções referentes ao aprovisionamento, à racionalização, à manutenção, à conservação e à segurança do património” e “executar os procedimentos tendentes à aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas”^{69 e 70}.

Embora não existam elementos que permitam estabelecer uma relação de causa e efeito entre a recomendação e a criação da DSAG, o certo é que a missão atribuída a este serviço responde plenamente à necessidade detectada pelo TC em 2005, a apelar a uma gestão mais criteriosa dos recursos, e incorpo-

⁶⁵ O art.º 112.º do Código preceitua “O ajuste directo é o procedimento em que a entidade adjudicante convida directamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspectos de execução do contrato a celebrar”.

⁶⁶ O qual perfilhou os princípios e normas constantes do DLR n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, a que a organização dos serviços da administração directa e indirecta da RAM deve obedecer, designadamente, adequar a estrutura dos serviços à respectiva missão, na “justa proporção” entre os serviços operativos e os de apoio; reduzir o número de níveis hierárquicos ao mínimo indispensável à prossecução dos objectivos da entidade; nos casos de surgimento de novas atribuições, privilegiar a reestruturação dos serviços existentes; agrupar por serviço as funções comuns de cada departamento (secretaria regional) e otimizar os recursos através da partilha de actividades comuns entre um ou mais departamentos.

⁶⁷ Define a estrutura nuclear dos serviços dependentes do GSR, nos termos do art.º 21.º, n.º 4, do DLR n.º 17/2007.

⁶⁸ Tal como já foi anteriormente referido no ponto 2.4. deste documento.

⁶⁹ Cfr. o art.º 4.º, n.º 1, als. i) e j), do Despacho n.º 3/2008, da Secretária Regional do Turismo e Transportes, de 19 de Maio, que criou as unidades flexíveis dos serviços dependentes do GSR, em sintonia com o art.º 21.º, n.º 5, do DLR n.º 17/2007. Este serviço partilhado contempla ainda uma outra divisão, a de Gestão Financeira e Patrimonial.

⁷⁰ Os responsáveis da DSAG e da DRHA foram nomeados por despacho da Secretária Regional do Turismo e Transporte, de 22 de Agosto de 2008, com produção de efeitos a 1 de Setembro de 2008 (cfr. os despachos n.ºs 10/2008 e 8/2008, respectivamente).

ra a essência da sua recomendação. E, a partir desta perspectiva, não custa admitir que a recomendação foi acolhida.

3.2.2.4. Recomendação d)

CONTEÚDO	GRAU DE ACATAMENTO
Os processos devem ser individualmente instruídos com a totalidade dos documentos que suportam os actos e trâmites específicos dos procedimentos administrativos desencadeados com vista à realização das despesas, de maneira a tornar possível verificar a sua legalidade e regularidade financeira.	Acolhida parcialmente

Tratando-se de despesas com a aquisição de bens e serviços, e tendo por referência os regimes legais constantes do DL n.º 197/99 e do CCP, constata-se que os processos analisados continham os documentos que abaixo se identificam:

Quadro III – Documentos que instruem os processos de aquisição de bens e serviços

DOCUMENTOS EXISTENTES	DL N.º 197/99, DE 08/06					CCP
	AJUSTE DIRECTO	CONSULTA PRÉVIA	CONCURSO POR NEGOCIAÇÃO		CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL	AJUSTE DIRECTO
			C/ PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO	S/ PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO		
Proposta com procedimento prévio (legal e factual)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Informação sobre o cabimento orçamental	Ver infra					
Publicação de anúncio no JOCE					✓	
Publicação de anúncio no DR e JORAM			✓		✓	
Publicação de anúncio na imprensa			✓	✓	✓	
Convite para apresentação de proposta	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Proposta adjudicada	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Acta definidora de critérios de avaliação a)		✓	✓	✓	✓	
Acta de abertura de propostas a)			✓	✓	✓	
Acta da sessão de negociação a)			✓	✓		✓
Relatório de apreciação do mérito das propostas a)		✓	✓	✓	✓	✓
Audiência prévia a)		✓	✓	✓	✓	✓
Adjudicação	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Contrato b)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Publicação no Portal dos contratos públicos						✓

a) Nos casos previstos na lei.

b) Nos casos exigidos por lei ou, independentemente do valor, for decidida a sua outorga.

Quanto à regularidade financeira, verificou-se que as despesas estavam adequadamente classificadas, em sintonia com as regras do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro. Mas quanto ao inerente cabimento orçamental, em muitos dos processos analisados, a proposta de aquisição dos serviços contém apenas uma nota da Secção de Contabilidade a informar que existe dotação orçamental para a despesa que se pretende assumir, sem especificar o valor disponível na rubrica orçamental e o compromisso relativo à aquisição concreta. Por isso, nesta parte, considera-se que a recomendação não foi acatada.

A SRTT, no contraditório, defendeu que *“Todas as despesas foram assumidas após a verificação da existência de crédito orçamental para o efeito e anterior à autorização da sua realização, conforme*



informação de cabimento prévio e respectivo registo do cativo (documentação já entregue durante a auditoria relativamente aos processos analisados)”.

Para apoiar o seu ponto de vista, a Secretaria Regional remeteu documentação que já existia nos processos de despesas da amostra⁷¹, cuja análise evidenciou a aludida má prática da Secção de Contabilidade na elaboração da informação de cabimento orçamental das despesas, e sustentou a conclusão de que, nesta parte, a recomendação não havia sido acolhida.

Não se juntando documentos ou quaisquer elementos que, só por si, impliquem apreciação diversa da realizada e que o Tribunal não haja tomada em consideração, resta sublinhar que o cabimento orçamental das despesas a assumir deve respeitar o preceituado no n.º 2, al. d), do ponto II da Circular da DROC n.º 1/ORÇ/2007, de 27 de Fevereiro, no art.º 3.º, n.º 5, do DRR n.º 3/2007/M, de 9 de Fevereiro, no n.º 2, al. d), do ponto II, da Circular da DROC n.º 1/ORÇ/2008, de 6 de Março, no art.º 3.º, n.º 5, do DRR n.º 3/2008/M, de 27 de Fevereiro, e no art.º 18.º, n.º 2, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

3.2.2.5. Recomendação e) – empreitadas de obras públicas

No caso específico das empreitadas de obras públicas, sujeitas ao regime jurídico do DL n.º 59/99, de 2 de Março, o Tribunal de Contas no *Relatório* fez ainda as recomendações infra expostas.

<i>RECOMENDAÇÃO E.1 -- CONTEÚDO</i>	<i>GRAU DE ACATAMENTO</i>
Respeitar o preceituado no art.º 65.º, n.º 6, não fazendo referência, nas peças exibidas nos procedimentos, a marcas ou patentes comerciais de artigos a incorporar nas obras a executar.	Acolhida

Os processos de despesa analisados evidenciam que a recomendação supra mencionada foi acolhida, sendo de assinalar que o único procedimento adjudicatório em que se detectou a existência de uma menção a marca⁷², foi acompanhada da menção “*equivalente*”, em obediência ao estatuído no art.º 65.º, n.º 6, do DL n.º 59/99.

<i>RECOMENDAÇÃO E.2 – CONTEÚDO</i>	<i>GRAU DE ACATAMENTO</i>
Observar os prazos de pagamento das facturas fixados no art.º 212.º	Acolhida

Acolhida no âmbito estrito da SRTT. Com efeito, a Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Aprovisionamento informou que três dos quatro processos de despesa examinados⁷³ foram remetidos para a DROC a tempo e em condições de esta efectuar os pagamentos no prazo previsto no art.º 212.º, n.º 1, al. a), do DL n.º 59/99, de 2 de Março⁷⁴.

⁷¹ Cfr. a requisição enviada, à SRTT, por e-mail, a 20 de Abril de 2009, na qual, no ponto 1., se solicitavam elementos sobre o cabimento orçamental de muitas das despesas analisadas.

⁷² Concretamente, o que respeita à “*Empreitada de remodelação das instalações da Direcção dos Serviços de Animação.*”

⁷³ O quarto processo de despesa constante da lista fornecida pela SRTT, atinente à “*Execução de obras de alteração de interiores no Edifício da Secretaria Regional do Turismo e Transportes*”, à data da realização dos trabalhos de campo, encontrava-se na fase da adjudicação.

⁷⁴ Segundo o qual “*os contratos devem precisar os prazos em que o dono da obra fica obrigado a proceder ao pagamento dos trabalhos executados e eventuais acertos, os quais não poderão exceder 44 dias (...)*”. O incumprimento deste prazo poderá acarretar a cobrança de juros de mora por parte dos empreiteiros, face à previsão normativa do art.º 213.º daquele diploma legal.

RECOMENDAÇÃO E.3 – CONTEÚDO	GRAU DE ACATAMENTO
Levar em linha de conta, nas informações de cabimento, outros elementos que permitam aferir da existência de efectivo cabimento orçamental, para além da mera menção à rubrica pela qual irão ser pagas as despesas, procedendo, com a autorização das despesas, à cativação das verbas envolvidas das rubricas respectivas, de maneira a evitar a assunção de encargos sem verba orçamental disponível para a efectivação dos correspondentes pagamentos, conforme exigem os n.ºs 2 e 4 do art.º 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.	Acolhida

Os elementos fornecidos pelos processos das empreitadas de “*Execução de obras de alteração de interiores no Edifício da SRTT*” e “*Remodelação das instalações da Direcção dos Serviços de Animação*”) apontam no sentido de que a recomendação foi acatada⁷⁵.

RECOMENDAÇÃO E.4 – CONTEÚDO	GRAU DE ACATAMENTO
Elaborar autos de consignação e de medição dos trabalhos, atento o fixado nos art.os 155.º, n.º 1, e 202.º a 207.º.	Acolhida

Os elementos instrutórios dos três processos de despesa confirmam o acatamento da recomendação antes exposta⁷⁶.

RECOMENDAÇÃO E.5 -- CONTEÚDO	GRAU DE ACATAMENTO
Exigir a titularidade de alvará com as autorizações necessárias para a realização da empreitada concreta, nos termos conjugados do art.º 67.º, n.º 1, als. e), f) e i), e do art.º 69.º, n.os 1 e 3.	Acolhida parcialmente

O exame dos processos de despesa concernentes às empreitadas de “*Remodelação das instalações da Direcção de Serviços de Animação*” e de “*Execução de obras de alteração de interiores no Edifício da SRTT*”⁷⁷, demonstra que a recomendação não foi acatada na sua totalidade, na medida em que, no primeiro caso, em violação do preceituado nos art.ºs 54.º, al. a), e 69.º, n.º 1, ambos do DL n.º 59/99, de 2 de Março, o adjudicatário foi admitido ao procedimento quando o respectivo alvará, conforme se infere do documento por ele apresentado, não continha a autorização na 5.ª subcategoria da 1.ª categoria de empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios, cuja posse constituía requisito habilitacional fixado pela SRTT. E, no segundo, foi exigida a titularidade de alvará com a 1.ª e 5.ª categorias na classe 1, conduta esta que ofende o disposto no n.º 1 do art.º 31.º do DL n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que os processos das empreitadas se encontravam instruídos com os elementos exigidos nos respectivos procedimentos adjudicatórios, concretamente os referenciados nas alíneas e) e f) do n.º 1 do art.º 67.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, tendo, nesta parte, a recomendação sido observada.

⁷⁵ Quanto aos processos de despesa relativos à “*Construção de um Gabinete e remodelação de um alpendre na Sede da Secretaria Regional do Turismo*”, e à “*Recuperação/Beneficiação do Miradouro da Eira do Serrado*”, os mesmos não foram objecto de análise, uma vez que se referem ao ano de 2006, o qual, como atrás já se disse, não se encontra abrangido pela amostra.

⁷⁶ O quarto processo não foi analisado porque, à data da realização dos trabalhos da auditoria, o respectivo concurso encontrava-se na fase da adjudicação.

⁷⁷ Embora os ofícios convite remetidos às entidades consultadas no âmbito do concurso limitado sem publicação de anúncio, destinado à adjudicação da empreitada de “*Recuperação/Beneficiação do Miradouro da Eira do Serrado*”, não façam qualquer referência às autorizações exigidas aos candidatos, por um lado, e que no processo de despesa de “*Construção de um gabinete e remodelação de um alpendre no 3º andar da Sede da Secretaria Regional do Turismo*”, a entidade audita tenha exigido aos concorrentes a titularidade alvará, contendo mais do que uma subcategoria, por outro, os respectivos processos não foram analisados, por se reportarem ao ano de 2006, o qual não cabe na amostra.



RECOMENDAÇÃO E.6 -- CONTEÚDO	GRAU DE ACATAMENTO
Na execução de trabalhos tidos como “ <i>a mais</i> ”, cumpra a disciplina veiculada pelo art.º 26.º, quer quanto à emissão de ordens escritas, quer no tocante à verificação dos pressupostos legais que permitem a adjudicação de trabalhos com fundamento nas normas contidas naquela disposição legal.	Sem avaliação

Por não ter sido ordenada a execução de trabalhos “*a mais*” em nenhuma das empreitadas analisadas, não se aquilatou do acatamento (ou não) da recomendação.

3.2.3. Apreciação geral

Em síntese, face ao analisado nos pontos antecedentes, o grau de acatamento, pela SRTT, das 15 recomendações formuladas pelo TC no *Relatório* foi o seguinte:

Quadro IV – Grau de acatamento das recomendações

INDICADORES DE ACATEMNTO DAS RECOMENDAÇÕES	
N.º de recomendações feitas no relatório	15
N.º de recomendações acolhidas	7
N.º de recomendações acolhidas parcialmente	3
N.º de recomendações não acolhidas	1
N.º de recomendações sem avaliação de acolhimento	4
Grau de acatamento das recomendações	46%
Grau de acatamento parcial das recomendações	20%
Grau de recomendações não acolhidas	7%
Grau de recomendações sem avaliação	27%
TOTAL	100%

De um total de 15 recomendações, infere-se da análise do quadro anterior que apenas 7% não foram acolhidas, situando-se o grau de acolhimento nos 66% (dos quais 20% parcialmente).

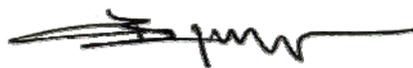
4. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira, e ao abrigo do disposto no art.º 106.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide:

- a) Aprovar o presente relatório de auditoria.
- b) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido a Sua Excelência a Secretária Regional do Turismo e Transportes.
- c) Determinar a remessa de um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos do art.º 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
- d) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de 6 meses, sobre as diligências efectuadas pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes para dar acolhimento às recomendações constantes do relatório agora aprovado.
- e) Fixar os emolumentos devidos pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes em € 1 716,40, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto (cfr. a nota constante do Anexo VI).
- f) Mandar divulgar este relatório no *site* do Tribunal de Contas na *internet*, bem como na *intranet*, após a devida notificação à entidade supra mencionada.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 15 de Julho de 2009.

O Juiz Conselheiro,



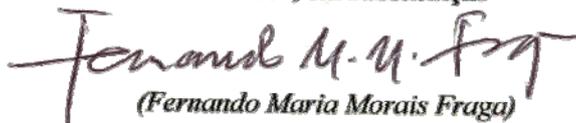
(Alberto Fernandes Brás)

O Assessor,



(Alberto Miguel Faria Pestana)

O Assessor, em substituição



(Fernando Maria Morais Fraga)

**Fui presente,
O Procurador-Geral Adjunto.**



(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



ANEXOS



ANEXO I – ACTOS E CONTRATOS DE PESSOAL ANALISADOS

TIPO DE ACTO	CATEGORIA/CARGO	N.º LUGARES	INÍCIO DE FUNÇÕES	DESPESA ENVOLVIDA	
1	Concurso interno de acesso geral	Coordenador especialista	2	12/11/2007	€ 10 724,78
2	Concurso interno de acesso limitado	Assistente administrativo especialista	2	12/11/2007	€ 6 804,50
3	Concurso interno de acesso limitado	Técnico superior principal	1	26/02/2008	€ 5 462,04
4	Concurso interno de acesso limitado	Técnico superior de 1.ª classe	2	26/02/2008	€ 9 761,84
5	Concurso interno de acesso limitado	Inspector principal	1	26/02/2008	€ 7 263,20
6	Concurso interno de acesso limitado	Técnico superior principal	1	19/02/2008	€ 5 511,57
7	Concurso interno de acesso geral	Assistente administrativo principal	1	04/03/2008	€ 2 561,87
8	Concurso interno de acesso geral	Técnico profissional principal	5	06/03/2008	€ 15 885,66
9	Concurso interno de acesso geral	Técnico profissional de 1.ª classe	2	06/03/2008	€ 5 270,75
10	Nomeação	Conselheiro técnico	1	19/06/2007	€ 13 104,02
11	Nomeação	Conselheiro técnico	1	01/07/2007	€ 6 846,83
12	Nomeação	Conselheiro técnico	1	01/07/2008	€ 6 982,19
13	Reclassificação	Técnico superior de 2.ª classe	1	16/07/2007	€ 5 124,15
14	Reclassificação	Telefonista	1	01/10/2007	€ 2 952,85
				Valor da despesa envolvida	€ 104 256,25

Fonte: SRTT.



ANEXO II – AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS ANALISADAS

➤ Para o **Gabinete do Secretário Regional e serviços de apoio** (2 processos):

N.º	ANO	OBJECTO DO CONTRATO	VALOR (S/ IVA)	FORNECEDOR/PRESTADOR	PROCEDIMENTO
1	2007	Prestação de serviços de consultadoria informática	€ 21 984,00	<i>ADAPTIVE – Inovação e Desenvolvimento Empresarial, Unipessoal, Lda.</i>	Consulta prévia [art.º 81.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99]
2	2007	Serviços de vigilância de dois edifícios da SRTT (Fev. 2007 a Fev. 2009)	€ 64 964,17	<i>A. Oliveira – Vigilância Privada, Unipessoal, Lda.</i>	Concurso por negociação s/ publicação prévia de anúncio (art.º 80.º, n.º 4, do DL n.º 197/99)
TOTAL			€ 83 211,36	–	–

➤ Para a **Direcção Regional do Turismo** (19 processos):

N.º	ANO	OBJECTO DO CONTRATO	VALOR (S/ IVA)	FORNECEDOR/PRESTADOR	PROCEDIMENTO
1	2007	Inserção publicitária nas brochuras do destino Madeira, para Portugal e Espanha – Verão 2007	€ 86 956,30	<i>Viagens Abreu, SA</i>	Ajuste directo [art.º 86.º, n.º 1, al. d) do DL n.º 197/99]
2	2007	Desenvolvimento (criatividade, concepção gráfica e artes finais) de campanha publicitária para o mercado nacional	€ 24 850,00	<i>You Mix – Soluções de Comunicação, Lda.</i>	Consulta prévia [art.º 81.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99]
3	2007	Impressão gráfica de mapas Madeira e Pt.º St.º e de guias Pt.º St.º em italiano	€ 26 550,00	<i>Palmigráfica – Artes Gráficas, Lda.</i>	Consulta prévia [art.º 81.º, n.º 1, al. a), do DL n.º 197/99]
4	2007	Campanha promocional e de publicidade – Polónia	€ 75.000,00	<i>Tour Operator ITAKA</i>	Ajuste directo [art.º 86.º, n.º 1, al. d) do DL n.º 197/99]
5	2007	Aquisição de brindes promocionais	€ 37 094,00	<i>MPP – Produtos Publicitários Unipessoal, Lda.</i>	Consulta prévia [art.º 81.º, n.º 1, al. a), do DL n.º 197/99]
6	2007	Serviços de assessoria mediática e comunicação do destino Madeira no mercado português – Biénio 2007/2009	€ 72 000,00	<i>Jervis Pereira – Representações e Consultadoria, Lda.</i>	Concurso por negociação c/ publicação prévia de anúncio (art.º 80.º, n.º 3, do DL n.º 197/99)
7	2007	Projecto <i>“Madeira Specialist”</i>	€ 151 000,00	<i>APAVT FORM – Formação Profissional, Unipessoal, Lda.</i>	Ajuste directo [art.º 86.º, n.º 1, al. d), do DL n.º 197/99]
8	2007	Campanha promocional na Rep. Checa – 2.º semestre de 2007	€ 150 000,00	<i>AD’ORE Marketing Communications SRO</i>	Consulta prévia (art.º 85.º do DL n.º 197/99) ⁷⁸
9	2008	Campanha promocional na Rep. Checa – Nov. e Dez. de 2008	€ 43 859,65	<i>Operador Turístico Fisher</i>	Ajuste directo [art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP, conjugado com o art.º 4.º, n.º 1, do DLR n.º 34/2008/M, de 14/08]
10	2008	Campanha de promoção e publicidade da Madeira na República Checa – Nov. e Dez. de 2008	€ 57 980,20	<i>AD’ORE Marketing Communications, SRO</i>	Ajuste directo (art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP) ⁷⁹
11	2008	Desenvolvimento (criatividade e concepção gráfica) de campanha publicitária para o mercado nacional	€ 33 736,00	<i>Meio, Serviços de Publicidade e Marketing, Lda.</i>	Consulta prévia [art.º 81.º, n.º 1, al. a), do DL n.º 197/99]
12	2008	Aluguer de equipamento e material de apoio de 16 a 20 Jan. 2008 – 20.º BTL 2008	€ 62 263,93	<i>Associação Industrial Portuguesa</i>	Ajuste directo [art.º 86.º, n.º 1, al. d) do DL n.º 197/99]

⁷⁸ Foram convidadas a apresentar proposta três entidades: *AD’ORE Marketing Communications, SRO., Typo e Euro Orange.*

⁷⁹ A entidade adjudicante convidou a apresentar proposta as entidades: *VECTRON, S.R.O; ABG PICTURES INTERNATIONAL, Lda. e AD’ORE Marketing Communications, SRO..*

N.º	ANO	OBJECTO DO CONTRATO	VALOR (S/ IVA)	FORNECEDOR/PRESTADOR	PROCEDIMENTO
13	2008	Aquisição de passagens aéreas para a equipa das filmagens da telenovela "Flor do Mar" (50 pessoas) – Set. 2008 e Maio 2009	€ 243 352,00	SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.	Consulta prévia (art.º 85.º do DL n.º 197/99)
14	2008	Aquisição de refeições para a equipa das filmagens da telenovela "Flor do Mar" (50 pessoas) – Set. 2008 e Maio 2009	€ 38 335,00	Fora d'Água – Sociedade de Restauração, Lda.	Consulta prévia [art.º 81.º, n.º 1, al. a), do DL n.º 197/99]
15	2008	Brochura destino Madeira – Verão 2008	€ 43 500,00	Viagens Abreu, SA	Ajuste directo [art.º 86.º, n.º 1, al. d), do DL n.º 197/99]
16	2008	Inserção publicitária no suplemento da revista "Paris Match" – Set. e Out. 2008	€ 38.000,00	Terra Nueva Agency	Ajuste directo [art.º 86.º, n.º 1, al. d), do DL n.º 197/99]
17	2008	Impressão gráfica de material promocional do destino Madeira	€ 137 900,00	Rainho e Neves, Lda.	Concurso público [art.º 80.º, n.º 1, do DL n.º 197/99]
18	2009	Requisição de espaço de 21 a 25 Jan. 2009 e serviços inerentes – 21.ª BTL 2009	€ 117 080,80	Associação Industrial Portuguesa	Ajuste directo [art.º 24.º, n.º 1, al. e), do CCP]
19	2009	Impressão gráfica de lonas promocionais – 21.ª BTL 2009	€ 75 072,50	MULTILEM – Design e Construção de Espaços, S.A.	Ajuste directo [art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP] ⁸⁰
TOTAL			€ 1 514 530,38,00	–	–

⁸⁰ Foram convidadas a apresentar proposta as empresas: EDN - Publicidade, Lda., Grafimeios, Lda. e MULTILEM – Design e Construção de Espaços, S.A..



ANEXO III – AMOSTRA DOS PROCESSOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário Regional

ADJUDICATÁRIO	DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA	TIPO DE PROCEDIMENTO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (EM EUROS) A)
TECNOVIA	Recuperação/beneficiação do miradouro da Eira do Serrado	Concurso limitado sem publicação de anúncio	€ 27 453,54
CONSTROPLANTE	Execução de obras na SRTT	Ajuste Directo (art.º 19.º do DL n.º 18/2008)	€ 14 700,00
TECNACO-TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO	Construção de um gabinete e Alpendre no 3º andar da SRTT	Concurso limitado sem publicação de anúncio	€ 48 570,79
REVFLOOR, LDª	Empreitada de remodelação do Edifício da Direcção de Serviços de Animação	Ajuste directo com consulta a três entidades	€ 24 546,00
VALOR DA DESPESA ENVOLVIDA			€ 115 270,33

a) Inclui IVA.



ANEXO IV – INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE CABIMENTO ORÇAMENTAL

TIPO DE ACTO	CATEGORIA/CARGO	N.º LUGARES	INFORMAÇÃO DE CABIMENTO ORÇAMENTAL	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
Concurso interno de acesso limitado	Técnico superior principal	1	S/ Informação	20/12/2007
Concurso interno de acesso limitado	Técnico superior de 1.ª classe	2	S/ Informação	20/12/2007
Concurso interno de acesso limitado	Inspector principal	1	S/ Informação	20/12/2007
Concurso interno de acesso geral	Assistente administrativo principal	1	S/ Informação	20/12/2007
Concurso interno de acesso geral	Técnico profissional principal	5	S/ Informação	20/12/2007
Concurso interno de acesso geral	Técnico profissional de 1.ª classe	2	S/ Informação	20/12/2007



ANEXO V – ÍNDICE REMISSIVO

(Documentos de suporte à avaliação do acatamento das recomendações)

ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS A SRTT	PASTA DA DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
3.2.1. Recursos humanos:	Vol. I Separador 4 Pág.s 111 a 462 Vol. II Pág.s 463 a 665
a) Atenda a que não podem ser efectuadas quaisquer nomeações antes de decorrido o prazo de interposição do recurso hierárquico da homologação da lista de classificação final ou, sendo interposto, da sua decisão expressa ou tácita, conforme determina o n.º 2 do art.º 41.º do DL n.º 204/98, de 11 de Junho.	Vol. II Separador 5 Pág.s 666 a 724
b) Observe o quadro normativo aplicável à nomeação de conselheiros técnicos para o exercício de funções no gabinete do membro do Governo Regional, vertido, em primeira linha, nos art.ºs 10.º e 11.º do DRR n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, e, subsidiariamente, no DL n.º 262/88, de 23 de Julho	Vol. II Separador 6 Pág.s 725 a 766
c) Tenha presente que o procedimento relativo à reclassificação profissional de funcionários só pode ser desencadeado nas situações expressamente enunciadas no art.º 4.º do DL n.º 497/99, de 19 de Novembro, importando, para o efeito, indicar qual é a alínea desse preceito legal em que se subsume o caso concreto, com fundamentação assente em elementos probatórios	Vol. I Separador 1 Pág.s 1 a 6
d) Na Administração Regional, o provimento na categoria base da carreira de coordenador do grupo de pessoal de chefia deve ser precedido de concurso de ingresso, e não de acesso (cfr. o mapa anexo ao DLR n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, a Resolução n.º 212/2005, de 10 de Março de 2005, do Conselho do Governo da Madeira, o art.º 37.º do DRR n.º 2/2005/M, de 10 de Fevereiro, os art.ºs 26.º, n.º 2, e 27.º, n.ºs 2, 3 e 4, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, e o art.º 6.º, n.º 2, do DL n.º 204/98, de 11 de Junho).	Vol. I Separador 1 Pág.s 1 a 6
e) Atente que o recrutamento excepcional para lugares de acesso, mediante concurso externo, destina-se não apenas a recrutar indivíduos que possuam licenciatura adequada e qualificação e experiência profissional de duração não inferior à normalmente exigível para acesso à categoria correspondente ao lugar a prover, mas também indivíduos habilitados com mestrado ou doutoramento, em sintonia com o disposto no art.º 28.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho.	Vol. II Separador 7 Pág.s 767 a 796
3.2.2. Contratação pública:	Vol. II Separador 8 Pág.s 797 a 851
a) No tocante à celebração do contrato de avença, há que ter em conta os pressupostos legais que enquadram a utilização desta modalidade contratual na Administração Pública Regional, expressamente enunciados no art.º 10.º, n.º 1, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com as alterações introduzidas pelo art.º 1.º da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e no art.º 14.º do DLR n.º 13/85/M, de 18 de Junho.	Vol. II Separador 9 Pág.s 852 a 864
b) A determinação dos procedimentos a seguir na escolha dos co-contratantes deve obedecer às normas que disciplinam a realização de despesas públicas e a contratação com a aquisição de bens e de serviços e com empreitadas de obras públicas, constantes, respectivamente, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e do DL n.º 59/99, de 2 de Março, observando, para o efeito, a disciplina legalmente definida para cada procedimento, inclusive quanto ao especial cuidado a ter na fundamentação (de facto e de direito) dos correspondentes actos autorizadores, tendo em vista fornecer o adequado suporte legal à execução das despesas e permitir qualificar os interesses a prosseguir como públicos (cfr., ainda, o art.º 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro).	Vol. III Separador 10 Pág.s 865 a 1180
c) Estabeleça planos específicos de compras de bens, como forma de assegurar uma gestão mais racional dos recursos, no pressuposto de que a existência de estimativas das necessidades a satisfazer facilita a opção por procedimentos de contratação abertos à concorrência e propícia, regra geral, a obtenção de condições financeiras mais favoráveis para a entidade adquirente.	Vol. III Separador 11 Pág.s 1181 a 1333
d) Os processos devem ser individualmente instruídos com a totalidade dos documentos que suportam os actos e trâmites específicos dos procedimentos administrativos desencadeados com vista à realização das despesas, de maneira a tornar possível verificar a sua legalidade e regularidade financeira.	
e) No caso específico das empreitadas de obras públicas, sujeitas ao regime jurídico do DL n.º 59/99, de 2 de Março, deverá ainda: <ul style="list-style-type: none">➤ Respeitar o preceituado no art.º 65.º, n.º 6, não fazendo referência, nas peças exibidas nos procedimentos, a marcas ou patentes comerciais de artigos a incorporar nas obras a executar; Observar os prazos de pagamento das facturas fixados no art.º 212.º;➤ Levar em linha de conta, nas informações de cabimento, outros elementos que permitam aferir da existência de efectivo cabimento orçamental, para além da mera menção à rubrica pela qual irão ser pagas as despesas, procedendo, com a autorização das despesas, à cativação das verbas envolvidas das rubricas respectivas, de maneira a evitar a assunção de encargos sem verba orçamental disponível para a efectivação dos correspondentes pagamentos, conforme exigem os n.ºs 2 e 4 do art.º 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro;➤ Elaborar autos de consignação e de medição dos trabalhos, atento o fixado nos art.ºs 155.º, n.º 1, e 202.º a 207.º;➤ Exigir a titularidade de alvará com as autorizações necessárias para a realização da empreitada concreta, nos termos conjugados do art.º 67.º, n.º 1, als. e), f) e i), e do art.º 69.º, n.ºs 1 e 3;➤ Na execução de trabalhos tidos como "a mais", cumpra a disciplina veiculada pelo art.º 26.º, quer quanto à emissão de ordens escritas, quer no tocante à verificação dos pressupostos legais que permitem a adjudicação de trabalhos com fundamento nas normas contidas naquela disposição legal.	



ANEXO VI – NOTA DE EMOLUMENTOS

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)⁸¹

ACÇÃO:	Auditoria de “ <i>Seguimento das recomendações do Relatório n.º 9/2006-FC/SRMTC – Secretaria Regional do Turismo e Transportes</i> ”
ENTIDADE FISCALIZADA:	Secretaria Regional do Turismo e Transportes
SUJEITO PASSIVO:	Secretaria Regional do Turismo e Transportes

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR	
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	% RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	€ 0,00	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	€ 0,00	
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	0	€ 0,00
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	212	€ 18 717,48
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)	€ 1 716,40	
a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.	EMOLUMENTOS CALCULADOS:	€ 18 717,48	
b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 343,28 pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de Dezembro de 2008 (actualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR) € 17 164,00 MÍNIMO (5xVR) € 1 716,40	
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:	€ 1 716,40	
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)	-	
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:	€ 1 716,40	

⁸¹ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.